



Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

REGULAMENTO DO ALUNO DA EUVG

PREÂMBULO

Apesar de nos Estatutos da EUVG Universitária Vasco da Gama, publicados em Diário da República a 10 de Setembro de 2010, constar uma secção relativa à discência, entendeu-se conveniente proceder à constituição de um texto autónomo, cujo objectivo principal visa complementar as disposições aí enunciadas, nos termos do disposto no artigo 143.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Os Alunos são, por excelência, as pedras basilares de qualquer Instituição de Ensino pelo que, consciente da sua missão, a EUVG Universitária Vasco da Gama (EUVG), e a sua Entidade Instituidora a Associação Cognitária S. Jorge de Milréu (ACSJM), buscam proporcionar aos estudantes que frequentam os seus ciclos de estudos uma formação que, além da curricular propriamente dita, lhes permita desenvolver competências também nos níveis individual, social e profissional.

Neste sentido e após parecer prévio da Direcção da EUVG, consagrado em deliberação datada de 21 de Julho de 2011 e ouvida a Associação de Estudantes, a Associação Cognitária São Jorge de Milréu, Entidade Instituidora da EUVG, manda publicar o seguinte Regulamento do Aluno:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Âmbito de aplicação)

O presente regulamento foi elaborado nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro sendo aplicável a todos os Alunos da EUVG.

Artigo 2.º

(Aquisição da qualidade de aluno)

A qualidade de aluno da EUVG adquire-se pela matrícula num dos seus ciclos de estudo e

mantém-se pela posterior inscrição para a respectiva frequência curricular.

Artigo 3.º (Acesso e ingresso na EUVG)

As habilitações para o ingresso são as estabelecidas nos regulamentos da EUVG e no disposto do quadro legal em vigor.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Artigo 4.º (Matrícula e inscrição)

 Satisfeitas as exigências referidas no artigo 3º, o interessado requer a sua matrícula e inscrição, nos termos das normas regulamentares em vigor para o efeito.

 O acto de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados no presente Estatuto integra, igualmente, todos os contemplados nos restantes regulamentos afectos ao funcionamento dos ciclos de estudo.

 A matrícula/inscrição nos ciclos de estudo ou em unidades curriculares ministradas na EUVG implica, desde logo, o conhecimento do presente regulamento e a aceitação e o cumprimento dos deveres aqui consagrados.

Artigo 5.º (Categorias de alunos)

Existem duas categorias de alunos: alunos ordinários e alunos voluntários.

 Para os alunos ordinários o ensino é presencial, sendo o seu aproveitamento aferido nos termos do artigo 38.º do Regulamento Geral de Avaliação das Aprendizagens da EUVG.

3. Os alunos voluntários frequentam as unidades curriculares em que se tenham inscrito, sujeitando-se aos regimes especiais definidos por lei e/ou por regulamento, designadamente, os trabalhadores-estudantes e alunos de unidades avulsas.

4. A frequência das unidades curriculares e a respectiva avaliação, caso ocorra, é certificada nos termos da legislação e regulamentos em vigor.

CAPITULO II DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 6.º (Direitos dos Alunos)

O aluno da EUVG tem direito a:

a. Além do ensino no âmbito da frequência do respectivo ciclo de estudos, aceder às suas instalações e serviços visando sempre a sua formação humana, científica, técnica, cultural, ética e social;

b. Intervir no funcionamento da própria EUVG e participar nas suas actividades, quer pessoalmente, mediante petições e reclamações dirigidas aos órgãos académicos, quer através dos seus representantes naqueles órgãos, de acordo com o previsto nos Estatutos da EUVG;

c. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da EUVG, bem como ser eleito, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;

d. Reunir-se em Assembleia de Alunos e representar-se pela Associação de Estudantes e/ou Delegado de Turma;





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- e. Por intermédio da Associação de Estudantes ou do Delegado de Turma, solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas;
- f. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar;
- g. Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar existente, possível e disponível no âmbito do ensino superior particular e cooperativo, de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à EUVG ou o processo de aprendizagem;
- h. Ser tratado com respeito, correcção e urbanidade por qualquer membro da comunidade educativa;
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.

Artigo 7.9 (Deveres dos Alunos)

No âmbito do n.º 1 do artigo 42.º dos Estatutos da EUVG o aluno tem, designadamente, o dever de:

- a. Empenhar-se na aquisição efectiva de competências e da formação a que alude a al. a) do artigo anterior;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho académico;
- Tratar com respeito, correcção e urbanidade qualquer membro da comunidade educativa;
- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, e mobiliário da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- f. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- g. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbar o normal funcionamento das actividades lectivas, facilitar comportamentos fraudulentos ou desrespeitosos da ética académica, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros;
- Acatar e cumprir tudo quanto lhe respeite e se encontre determinado nos Estatutos da EUVG, nas suas normas e regulamentos, nas instruções e deliberações dos órgãos académicos e demais autoridades institucionais.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 8.º

(Delegados dos Alunos)

No início do ano lectivo, os alunos de cada ano dos cursos da EUVG elegem o seu delegado ao qual compete representar os seus colegas junto do respectivo corpo docente e das entidades académicas para a exposição de situações de interesse dos alunos.

Artigo 9.º

(Conselho de delegados dos alunos)

- A fim de facultar a representação dos alunos junto das entidades institucionais da EUVG, poderá ser criado o conselho de delegados dos Alunos.
- O conselho de delegados é constituído pelos delegados eleitos.

Artigo 10.º

(Regulamento do conselho de delegados dos alunos)

O conselho de delegados dos Alunos elabora o seu próprio regulamento, que entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho de Direcção da EUVG.

Artigo 11.º

(Associação Académica)

A Associação de Estudantes da EUVG é especialmente vocacionada para a promoção e o desenvolvimento de actividades culturais e desportivas, bem como do espírito associativo entre os membros do corpo discente, exercendo a sua acção em domínios diversos dos respeitantes ao conselho de delegados dos Alunos e em conformidade com a respectiva legislação.

CAPITULO IV INFRACÇÕES DISCIPLINARES

Artigo 12.º

(Classificação da Infracção disciplinar)

- As infracções cometidas por violação das normas internas da EUVG serão classificadas, de acordo com a sua intensidade, como comuns, graves ou muito graves.
- São infracções comuns as que expressem algum grau de imaturidade dos alunos.
- 3. São infracções graves:
 - a. Os comportamentos que, violando directamente o estabelecido nas normas internas, perturbem claramente o regular funcionamento da EUVG;
 - b. A reincidência em infracções comuns.
- São infracções muito graves:
 - a. Os comportamentos que, violando directamente o estabelecido nas normas internas, perturbem seriamente o regular funcionamento da EUVG;





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

b. A reincidência em infracções graves.

- 5. A graduação das infracções como comuns, graves ou muito graves será determinada pelo órgão competente pela instauração do processo disciplinar, de acordo com os seguintes critérios:
 - a. A autoria por acção, omissão ou indução;
 - b. A intencionalidade;
 - A valorização objectiva da infracção;
 - d. A valorização dos danos produzidos;
 - e. O grau de perturbação provocado pela infracção no funcionamento normal da EUVG;
 - f. Reparação dos danos.

Artigo 13.º (Da Infracção disciplinar)

Comete uma infracção disciplinar o aluno que, dolosamente:

- a. Interfira com os direitos de outros membros da comunidade académica da EUVG, designadamente, quando:
 - Obstrua, no âmbito académico, o exercício do direito à livre expressão, do direito de livre associação ou de manifestação pacífica;
 - ii. Descrimine em razão da raça, religião, ideais políticos ou sexo;
 - iii. Obstrua o acesso às instalações;
 - Prejudique o normal desenvolvimento das práticas lectivas, provas académicas ou actividades de investigação;
 - v. Prejudique o normal funcionamento dos órgãos ou serviços;
 - vi. Exerça qualquer tipo de pressão, de qualquer modo e sobre qualquer membro da comunidade académica, incluindo as que se insiram no âmbito das "praxes académicas":
 - vii. Ofenda a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva de privacidade;
- b. Preste informações falsas ou oculte informação aos órgãos ou serviços com o intuito de, nomeadamente:
 - Obter credenciais académicas ou candidatar-se a qualquer vaga disponível na FLIVG:
 - ii. Forjar, alterar, destruir ou falsificar registos académicos ou o Cartão de Aluno;
 - Sonegar informação apropriada e legalmente solicitada.
- c. Tenha um comportamento impróprio, nomeadamente, quando:
 - Coloque em risco físico quaisquer membros da comunidade académica ou bens da EUVG, de forma intencional, imprudente ou negligente;
 - Emita falsos avisos de emergência, incluindo activação infundada de alarmes;
 - Utilize, durante as práticas lectivas e nos espaços da EUVG, onde tal não seja permitido, telemóveis ou outros aparelhos de comunicação e entretenimento;
 - iv. Ingira bebidas ou alimentos em locais onde tal não é permitido;
 - v. Fume nos locais onde tal não é permitido;





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- Resista, activa ou passivamente, ao cumprimento de directivas dos funcionários da EUVG, emanadas no exercício das suas funções;
- Actue de modo a prejudicar a imagem e o bom nome da EUVG, dentro ou fora desta.
- d. Danifique intencionalmente, furte, roube ou utilize, sem a devida autorização, os bens da EUVG ou de qualquer membro da comunidade académica, neste caso, desde que o acto seja praticado nas instalações da EUVG.
- e. Utilize para fins impróprios, os bens e instalações da EUVG, particularmente os sistemas de comunicação e informática.
- f. Entre, permaneca ou utilize de forma não autorizada as instalações da EUVG.
- g. Introduza ou facilite a entrada e permanência de indivíduos, sem a devida autorização, nas instalações e recintos da EUVG.
- Produza ou tenha na sua posse, sem a devida autorização, chaves ou outros dispositivos de acesso às instalações da EUVG.
- Tenha na sua posse, ou utilize, armas (incluindo, mas não se limitando a armas de fogo, munições, armas brancas, dispositivos incendiários ou explosívos), produtos tóxicos, biológicos, químicos ou radioactivos nas instalações ou recintos da EUVG.
- Tenha na sua posse, consuma ou distribua substâncias estupefacientes ou equiparadas.
- k. Esteja embriagado nas instalações e recintos da EUVG.
- I. Pratique fraude académica, designadamente:
 - Cópia ou plágio¹;
 - Adquira, distribua ou comercialize trabalhos académicos com fins fraudulentos;
 - iii. Cópia ou tentativa de cópia em provas de avaliação;
 - iv. Consulta de suportes ou recursos não autorizados pelo docente durante a realização de uma prova ou exame;
 - A utilização de meios ou expedientes fraudulentos na realização de momentos avaliativos.
- m. Ordene, colabore, encubra, facilite ou favoreça a prática de infracções disciplinares.
- n. Infrinja as normativas internas, regulamentos ou os Estatutos da EUVG.
- o. Pratique qualquer acto que seja tipificado como delito pelo Código Penal.

Artigo 14.º

(Das Sanções Disciplinares e Medidas Acessórias)

 As sanções disciplinares e medidas acessórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno, devendo a ocorrência dos factos, em que tal comportamento se traduz, ser participada à autoridade estatutariamente competente.

¹ Por plágio entende-se a utilização de ideias, frases, parágrafos ou textos completos de outros colegas ou autores sem citação e creditação das respectivas fontes.



The state of the s

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- São sanções disciplinares aplicáveis às infracções disciplinares dos estudantes, de acordo com a sua gravidade:
 - a. Advertência;
 - b. Multa;
 - Suspensão temporária das actividades escolares;
 - d. Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e. A interdição da frequência da EUVG até um período máximo de cinco anos.
- As sanções disciplinares mencionadas no número anterior poderão ser acessoriamente aplicadas outras medidas sancionatórias de índole pedagógica, quando a prática, omissão ou indução do acto, esteja relacionada com o processo de avaliação.
- São medidas acessórias, sem prejuízo de outras que venham a ser consideradas apropriadas ao caso concreto:
 - a. A anulação do instrumento de avaliação;
 - A reprovação na unidade curricular.
- As sanções disciplinares e medidas acessórias aplicadas aos Alunos estão sujeitas a registo no seu processo individual.

Artigo 15.º (A advertência)

A sanção disciplinar de advertência ao aluno consiste numa chamada de atenção perante um comportamento imaturo ou instável, a qual visa promover a responsabilização do aluno no cumprimento dos seus deveres na EUVG.

Artigo 16.º (A multa)

- A sanção disciplinar de multa consiste em fazer o aluno ressarcir, na totalidade a EUVG dos danos patrimoniais e não patrimoniais, nomeadamente, os provocados por injúrias.
- O valor da multa é fixado pela Direcção da ACSJM, ouvido o Conselho de Direcção da EUVG e o seu valor não pode ser inferior a 50,00€, nem superior a 500€.
- A multa poderá ser substituída por trabalho a favor da comunidade académica ou por um pedido de desculpa formal, por escrito, a afixar nos locais normais de publicitação da EUVG.

Artigo 17.º

(A suspensão temporária das actividades escolares)

- A sanção disciplinar de suspensão temporária das actividades escolares impede o aluno de entrar nas instalações da EUVG, dando lugar à marcação de faltas.
- A suspensão temporária das actividades escolares na EUVG não poderá exceder os 30 dias úteis.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Artigo 18.º

(A suspensão da avaliação escolar durante um ano)

- A sanção disciplinar de suspensão da avaliação escolar durante um ano impede o aluno de ser avaliado num período igual a um ano lectivo.
- A suspensão da avaliação implica a retenção do aluno no ano lectivo em que a sanção é
 aplicada e, salvo decisão judicial em contrário, impede que lhe seja reconhecido qualquer
 acto académico praticado noutro estabelecimento de ensino superior no mesmo período.

Artigo 19.º

(A interdição da frequência da instituição até cinco anos)

A sanção disciplinar de interdição da frequência da instituição até cinco anos impede o aluno de entrar nas instalações da EUVG, implicando a perda do estatuto de aluno, e de frequentar as suas actividades num período até cinco anos.

Artigo 20.º

(Determinação da sanção)

- Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, as sanções serão proporcionais à gravidade da infracção e atenderão às circunstâncias de cada caso:
 - As infracções comuns serão sancionadas com advertência ou multa;
 - As infracções graves serão sancionadas com suspensão temporária das actividades escolares ou suspensão da avaliação escolar de um ano;
 - As infracções muito graves serão sancionadas com suspensão da avaliação escolar de um ano ou interdição da frequência da EUVG até cinco anos.
- A sanção disciplinar terá como objectivo, além da punição do abuso dos direitos individuais ou da violação dos deveres, a prática da responsabilidade, sendo determinada em função da culpa do aluno e das exigências de prevenção, atendendo:
 - à natureza educativa da EUVG;
 - à intensidade do dolo;
 - A conduta anterior e posterior à infracção;
 - d. Às circunstâncias dirimentes, atenuantes e agravantes de cada caso.
- Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
- São circunstâncias dirimentes² da responsabilidade disciplinar:
 - a. A coação física;
 - A privação acidental e involuntária do exercício das faculdades intelectuais no momento da prática da infracção;
 - A legítima defesa, própria ou alheia.
- São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar:
 - a. A confissão espontânea da infracção;
 - A não existência de sanções disciplinares anteriores;

² Circunstâncias que excluem a ilicitude afastando a responsabilidade disciplinar.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- c. A provocação;
- d. O acatamento bem-intencionado de ordem ou instrução de um funcionário da EUVG/ACSJM, nos casos em que não fosse devida obediência.
- São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar:
 - a. A vontade determinada de, pela conduta seguida, produzir resultados prejudiciais às pessoas, bens, órgão ou serviço, independentemente de estes se terem verificado;
 - b. A produção efectiva de resultados prejudiciais às pessoas, bens, órgão ou serviço, nos casos em que o aluno pudesse prevês essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
 - c. A premeditação;
 - d. A comparticipação com outros indivíduos para a sua prática;
 - e. O facto de ter sido cometida durante o período de cumprimento ou suspensão de sanção disciplinar;
 - f. A reincidência;
 - g. A acumulação de infracções.

Artigo 21.º (Suspensão da sanção)

- As sanções previstas nas alíneas a, b, c e d) do n.º 2 do artigo 14.º podem ser suspensas, mediante requerimento do Aluno dirigido ao Presidente do Conselho de Direcção da EUVG e ao Presidente da Direcção da ACSJM, quando, atendendo às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior à infracção e às circunstâncias desta, se conclua que a simples censura do comportamento realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção.
- 2. O tempo de suspensão não é inferior a seis meses para as sanções de advertência e de multa, e a um ano para a suspensão temporária das actividades escolares, nem superior a um e dois anos, respectivamente.
- Os tempos previstos no número anterior contam-se desde a data da notificação ao aluno da respectiva decisão.
- 4. A suspensão caduca quando e caso o aluno venha a ser, no seu decurso, novamente sancionado por processo disciplinar.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

CAPITULO V PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Secção I Disposições Gerais

Artigo 22.º

(Competência disciplinar)

- Nos termos dos Estatutos da EUVG o poder disciplinar sobre os alunos pertence à ACSJM, Entidade Instituidora da EUVG.
- A ACSJM, através de despacho do Presidente da Direcção, poderá delegar no Conselho de Direcção da EUVG essa competência.

Artigo 23.º

(Forma para instauração do procedimento)

Compete à Direcção da ACSJM instaurar um procedimento disciplinar com base em participação ou queixa escrita, devidamente fundamentada, que lhe for remetida por quem tenha conhecimento da prática de uma infracção disciplinar.

Artigo 24.º

(Do procedimento)

- O Aluno mediante requerimento pode solicitar a consulta do processo, cuja autorização caberá ao instrutor, nos termos e se este entender conveniente.
- O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior é comunicado ao requerente no prazo de 2 dias úteis.
- O procedimento disciplinar é urgente, sem prejuízo das garantias de audiência e defesa do infractor.
- A desistência, reduzida a escrito, do procedimento disciplinar pelo titular do interesse directo nos factos participados extingue a responsabilidade disciplinar, excepto se a falta imputada afectar o bom nome ou o normal funcionamento da EUVG.

Artigo 25.º

(Comunicação dos actos)

Para a comunicação dos actos do procedimento disciplinar utiliza-se preferencialmente a notificação pessoal ou, não sendo esta possível, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 26.º

(Audiência do Aluno)

Ao Aluno alvo de processo disciplinar deve ser assegurada a sua audiência, dando-lhe conhecimento dos factos de que é acusado, sob pena de nulidade do procedimento.





letae)

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Artigo 27.º (Da participação)

- Recepcionada a participação ou queixa, a Direcção da ACSJM, através de despacho, decide-se:
 - a. Pelo seu arquivamento, quando entenda n\u00e3o haver lugar a procedimento disciplinar;
 - Pela instauração do procedimento disciplinar, quando entenda que há lugar ao mesmo.
- Do despacho de instauração de processo disciplinar constará, a delegação do poder disciplinar no Conselho de Direcção, quando esse for o entendimento.

Artigo 28.º (Conciliação)

- Quando para a resolução do caso concreto se afigure como vantajoso para todas as partes envolvidas, poderá ser promovida a tentativa de conciliação que ocorrerá antes da fase de instrucão do processo.
- A conciliação só terá lugar perante a anuência de todas as partes envolvidas e, entre a sua promoção, aceitação e finalização (com acordo ou não) mediarão, no máximo, 5 dias úteis.
- A conciliação só pode ter lugar a requerimento das partes ou por promoção da entidade detentora do poder disciplinar, na pessoa do seu Presidente, ou no par em quem este o delegar.
- 4. Ao conciliador caberá:
 - a. Orientar as partes a procurarem informações sobre o que vão decidir;
 - b. Intervir para que as partes assumam juntas a responsabilidade de resolver as questões que ali as levou;
 - c. Incentivar e propor a criação de opções de solução que visem satisfazer os interesses das partes;
 - d. Auxiliar na análise das soluções criadas no sentido de se alcançar o melhor acordo possível para ambas as partes;
 - e. Auxiliar na construção de um acordo final no sentido de garantir a sua exequibilidade, durabilidade e aceitabilidade para as partes.
- A conciliação tem natureza confidencial, salvo se a publicitação for necessária para a execução do acordo.
- A participação ou queixa será arquivada em caso de se obter acordo.
- A frustração da conciliação dá lugar à nomeação de instrutor nos termos do artigo seguinte.

Artigo 29.º (Nomeação de instrutor)

- A Direcção da ACSJM, ou o Conselho de Direcção, nomeia um instrutor à sua escolha de entre o pessoal docente ou não docente:
 - a. No despacho mencionado no n.º 2 do artigo 27.º;





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

- Nos 2 dias seguintes à recepção da delegação de poder, ou
- Na falta de acordo por conciliação nos 2 úteis dias seguintes à frustração desta.
- Não pode ser nomeado instrutor do processo disciplinar quem:
 - Tenha sido directa ou indirectamente atingido pela infracção;
 - Seja parente na linha recta, ou até ao 3.º grau na linha colateral do participado, do participante ou ofendido, ou, ainda, alguém que, com os referidos indivíduos viva em economia comum;
 - Tenha pendente um processo jurisdicional em que o participado ou o participante sejam intervenientes;
 - d. Seja credor ou devedor do participado ou do participante ou de algum seu parente na linha recta, ou até ao 3.º grau na linha colateral.

Secção II Fase de Instrução

Artigo 30.º

(Da natureza e procedimento da instrução)

- A instrução do procedimento disciplinar é sumária e deve o instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para atingir a verdade material e recusar o que for impertinente, inútil ou dilatório.
- A forma dos actos ajusta-se ao fim que se tem em vista e limita-se ao indispensável para atingir essa finalidade.
- Concluída a instrução, o instrutor elabora um relatório que remete à Direcção da ACSJM, ou o Conselho de Direcção, conforme os casos, com uma proposta fundamentada de arquivamento ou de acusação.

Artigo 31.º (Início e termo)

A instrução do processo disciplinar inicia-se no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da data da notificação ao instrutor do despacho de nomeação e ultima-se no prazo de 10 dias úteis, só podendo ser excedido sob proposta fundamentada do instrutor, em casos de complexidade excepcional.

Artigo 32.º

(Suspensão preventiva do aluno)

A requerimento do instrutor do processo, o órgão detentor do poder disciplinar poderá suspende preventivamente o aluno por um período de tempo não superior a 30 dias, se se verificar perigo, em razão da natureza da infracção disciplinar ou da personalidade do aluno, de perturbação do normal decurso das aulas, provas académicas ou actividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da EUVG.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Secção III Fase de Defesa

Artigo 33.º (Notificação)

 Com base no relatório elaborado pelo instrutor a Direcção da ACSJM, ou o Conselho de Direcção determina, no prazo de 48 horas, o arquivamento ou a acusação do procedimento, dando conhecimento do mesmo ao aluno infractor e eventuais interessados.

 A acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma, bem como das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infracção, dos factores atenuantes e agravantes, acrescentando sempre a referência aos preceitos regulamentares respectivos e às penas aplicáveis.

 Da acusação constará um prazo máximo de 5 dias úteis para o aluno infractor apresentar com clareza e concisão os factos e as razões da sua defesa, podendo arrolar testemunhas (no máximo 3) e juntar documentos.

 A falta de resposta, dentro do prazo determinado, vale como efectiva audiência do aluno infractor para todos os efeitos legais e regulamentares.

Artigo 34.º (Produção de prova)

- As diligências requeridas pelo arguido podem ser recusadas por despacho do instrutor, devidamente fundamentado, quando manifestamente impertinentes e desnecessárias.
- A eventual inquirição de testemunhas será realizada no prazo máximo de 5 dias após a recepção do pedido e a sua apresentação é da responsabilidade do aluno infractor.

Secção IV Fase Final

Artigo 35.º (Relatório Final)

Após a produção de prova e analisados os factos e razões de defesa apresentados pelo aluno infractor, o instrutor elabora no prazo de 8 dias úteis, após a última produção de prova, um relatório final completo, que é remetido à Direcção da ACSJM, ou ao Conselho de Direcção donde conste:

- a. A existência material das infracções;
- A sua qualificação e gravidade;
- A sanção que se entende justa ou a proposta de arquivamento.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Artigo 36.º (Decisão Final)

- A decisão final da Direcção da ACSJM, ou do Conselho de Direcção proferida no prazo máximo de 5 dias após a recepção do relatório final, sempre fundamentada quando não concordante com a proposta formulada no relatório final do instrutor, é comunicada ao aluno infractor, não podendo ser invocados factos não constantes da acusação.
- As decisões que apliquem sanções disciplinares não carecem de publicação pelo que, começam a produzir os seus efeitos no dia seguinte ao da notificação do aluno.
- As sanções disciplinares aplicadas são alvo de registo no processo individual do aluno.

Artigo 37.º (Prescrições)

- Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, o direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve passados 30 dias após o conhecimento da infracção disciplinar por quem seja detentor da competência disciplinar e desde que não tenha passado mais de um ano sobre a data em que a infracção tenha sido cometida.
- Quando o facto qualificado como infracção disciplinar seja também considerado infracção penal, aplica-se quanto ao direito de instaurar procedimento disciplinar, os prazos de prescrição estabelecidos na lei penal.
- As sanções prescrevem, nos prazos seguintes contados da data em que a decisão se tornou definitiva:
 - a. Um mês, para a advertência;
 - b. Três meses, para a multa;
 - Seis meses, para a suspensão temporária das actividades escolares;
 - d. Dois anos, para a suspensão da avaliação escolar durante um ano;
 - e. Cinco anos, para a interdição da frequência da instituição até cinco anos.

Secção V Revisão do Processo

Artigo 38.º

(Revisão do processo disciplinar)

- A revisão do processo disciplinar é admitida a todo o tempo e tem como pressuposto o surgimento de novos meios de prova que suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão de aplicação de sanção disciplinar.
- A revisão do processo disciplinar é solicitada por requerimento do aluno à Direcção da ACSJM ou ao Conselho de Direcção da EUVG.
- O requerimento indica as circunstâncias ou meios de prova não considerados no procedimento disciplinar que ao requerente parecem justificar a revisão.





Entidade Instituídora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Artigo 39.º

(Decisão sobre o requerimento)

- Quando seja concedida a revisão o requerimento e o despacho são apensos ao processo disciplinar, nomeando-se um novo instrutor diferente do primeiro.
- O processo de revisão do procedimento não suspende o cumprimento da sanção.

Artigo 40.º (Efeitos da revisão)

- 1. Julgando-se procedente a revisão, é revogada a decisão proferida no procedimento revisto.
- 2. Da revisão do processo disciplinar não pode resultar agravação da responsabilidade do aluno.
- A revogação produz os seguintes efeitos:
 - a. Cancelamento do registo da sanção no processo individual do aluno;
 - b. Anulação dos efeitos da sanção.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41.º

- (Reabilitação) O aluno alvo da sanção disciplinar constante da al. d) do n.º 2 do artigo 14.º do presente Regulamento pode requerer a sua reabilitação ao titular do poder disciplinar, decorrido um ano sobre a data em que tiver inicio o cumprimento da sanção.
- 2. Juntamente com o requerimento, o aluno pode apresentar documentos e rol de testemunhas, cujo número não deverá exceder três, que abonem no sentido da boa conduta posterior à aplicação da sanção.

Artigo 42.º

(Dever de informação)

A Associação de Estudantes da EUVG será informada por carta protocolada da abertura dos processos e respectivas decisões finais.

Artigo 43.º

(Responsabilidade civil e criminal)

A aplicação de sanção disciplinar, prevista no presente estatuto, não isenta o aluno e o respectivo representante legal da eventual responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.





Entidade Instituidora: ASSOCIAÇÃO COGNITARIA S. JORGE DE MILRÉU

Artigo 44.9 (Casos Omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por despacho do órgão detentor, no caso concreto, do poder disciplinar.

Artigo 45.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo 2011/2012.

Este Regulamento foi aprovado em reunião de Direcção da ACSJM, Entidade Instituidora da EUVG de 28, 7, 2014, e pelo Conselho de Direcção da EUVG em 21/07/2011.

O Presidente da Direcção da ACSJM

(Luís Vilar)

O Presidente do Conselho de Direcção da EUVG

(Machado Faria, Dr.)